



Número: **0800555-33.2017.8.15.0571**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Pedras de Fogo**

Última distribuição : **31/08/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSENILDO JORGE DA SILVA (AUTOR)		FLAVIANA DA SILVA CÂMARA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24488 203	17/09/2019 11:31	Contestação	Contestação
24488 211	17/09/2019 11:31	2638149_CONTESTACAO	Outros Documentos
24488 213	17/09/2019 11:31	2638149_PROC ADM	Outros Documentos
24488 219	17/09/2019 11:31	PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016	Outros Documentos
24488 222	17/09/2019 11:31	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos

EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO/PB

Processo: 08005553320178150571

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSENILDO JORGE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexa causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que não foi trazido, aos autos, qualquer documento relativo ao sinistro.

Em que pese não haver comprovação da ocorrência de um acidente de trânsito, houve pedido de indenização relativo a suposto acidente ocorrido em 08/08/2017.

Constata-se, no entanto, que houve negativa administrativa, pois o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA INÉPCIA DA INICIAL

Inicialmente, ressalta, que o autor intentou ação de cobrança visando o pagamento indenizatório do Seguro Obrigatório - DPVAT.

No entanto, o que primeiro se percebe é que o autor deixou de juntar quaisquer documentos relativos ao sinistro, a exemplo do boletim de ocorrência, bem como os demais necessários relacionados ao socorro da vítima, inviabilizando toda e qualquer confirmação da narrativa autoral.

Conforme se verifica nos autos, a inicial foi acostada de forma genérica e infundada, não apontando sequer a data do acidente, e sendo certo que inexistindo documentos que comprove, a ocorrência do sinistro, resta totalmente prejudicado o prosseguimento da demanda.

Conforme já sustentado isto prejudica sobremaneira a defesa da seguradora visto não haver qualquer comprovação seja do acidente, sejam das lesões sofridas e, conseqüentemente, da invalidez decorrente do suposto acidente.

A ausência dos referidos documentos, prejudica a elaboração da defesa da Ré, uma vez que não permite a correta confirmação da legitimidade, além da devida apuração da competência territorial, bem como

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



impossibilita a busca quanto a existência de requerimentos e pagamentos realizados, violando assim, o contraditório e a ampla defesa.

Fato é que não constam nos autos os documentos indispensáveis a propositura da presente demanda, os quais se prestam a comprovar a dinâmica trazida na inicial, ou seja, a autora não comprova minimamente, a sua legitimidade, nem a veracidade da sua narrativa.

De certo que o processo, conforme instruído, desrespeita o preceito do artigo 320 do CPC/15 que diz: "A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação."

Dessa forma, uma vez que não foram apresentados os documentos indispensáveis a propositura da demanda, além daqueles que serviriam para comprovar os fatos narrados na inicial, deve a demanda ser extinta sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso I, c/c art. 321, todos do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade.**

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossigue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter aduzido a ocorrência de um acidente de trânsito que teria à deixado inválida, não constam dos autos, documentos médicos ou até mesmo a comunicação policial unilateral, inexistindo, portanto, elementos capazes de comprovar tanto o sinistro, quanto as **lesões sofridas em decorrência deste**.

Repita-se, que não há nos autos qualquer documento relativo ao sinistro.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Veículo envolvido de propriedade do autor:

DUT		QFR7164	
			
2017			
JOSENILDO JORGE			
QFR7164			
PASSA / MOTOCICLET	ALCOIGASOL		
HONDA/XRE 190	2017 2017		
PARTICULAR	VERDE		
30/06/2017			
PEDRAS DE FOGO		19/10/2017	
		QFR7164	
		Último Licenciamento: 2017	
		Proprietário: JOSENILDO JORGE	
		Placa: QFR7164	
		Combustível: ALCOIGASOL	
		Marca/Modelo: HONDA/XRE 190	
		Espécie/Tipo: PASSA / MOTOCICLET	
		Ano de Fabricação: 2017	
		Ano Modelo: 2017	
		Categoria: PARTICULAR	
		Cor Predominante: VERDE	
		Vencimento Licenciamento: 30/06/2017	
		Observação:	
		Restrição:	
		Financeira:	
		Município: PEDRAS DE FOGO	
		Situação: EM CIRCULACAO	
		Data da Consulta: 19/10/2017	

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.

Calendário que indica vencimento no dia 30/06/2017:

Contudo o pagamento só foi realizado em 18/08/2017, ou seja, patente a situação irregular na data do sinistro:

Sua busca por placa: QFR7164 UF: PB CATEGORIA: 09*

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2019	R\$84,58	Quitado	
Data Pagamento Valor Pago			
04/07/2019		R\$84,58	
2018	R\$185,50	Quitado	
Data Pagamento Valor Pago			
21/09/2018		R\$185,50	
2017	R\$94,83	Quitado	
Data Pagamento Valor Pago			
18/08/2017		R\$94,83	

(*) Motocicleta

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.



É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art. 7º, §1º da Lei 6.194/74^x, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vítimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



Frise-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶ “PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.” (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷ “SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”



Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

⁸ art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PEDRAS DE FOGO, 5 de setembro de 2019.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/09/2019 11:31:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091711314726700000023707760>
Número do documento: 19091711314726700000023707760

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do bço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSENILDO JORGE DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **PEDRAS DE FOGO**, nos autos do Processo nº 08005553320178150571.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2017

Carta nº: 11883820

A/C: JOSENILDO JORGE DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170574594 ASL-0411324/17
Vitima: JOSENILDO JORGE DA SILVA
Data Acidente: 08/08/2017
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: ANA GLORIA DA SILVA CAMARA

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à COMPREV SEGURADORA S/A onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00811/00812 - carta_01



1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **DETENTADOR** ou do **DEBENTE ANTELEGAL**, com rubricas, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incorretos ou incompletos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BBNFCARIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e com movimento para o crédito do indenização/reembolso.

El brigador Lien representando Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal poderá assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário: entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (P3, Mãe Tutor).
O formulário deverá ser preenchido com os dados do Beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade no campo 1 "Assinatura do Beneficiário" e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal")

Número do Substema AS	CPT da vítima	Nome completo da vítima
-----------------------	---------------	-------------------------

Nome completo Renildo Jorge de Silva		CPF nº e titular do cargo 980.226.754-53		Profissão agricultor	
Endereço Sítio Mata da Várzea, s/n, Pedras de Fogo		Número 16		Complemento	
Cidade Pedras de Fogo		Estado PE		CEP	
E-mail		Telefone (DDD)			

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DEAT, residir no endereço acima informado, em anexo cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Renildo Jorge de Silva

☒ RECIBO INFORMAR		☐ SEM PRENSA		☐ ATÉ R\$ 1.000,00		☐ DE R\$ 1.000,00 ATÉ R\$ 3.000,00	
☐ DE R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00		☐ ACIMA DE R\$ 5.000,00		☐ ACIMA DE R\$ 13.000,00		☒ CONTA CORRENTE (todas as bancas)	
☐ CONTA POU-PANCA (somente para as bancas citadas. Assinale uma opção)		☒ HAVENDO (257)		☐ NÃO HAVENDO (001)		☐ NÃO (341)	
☐ CAIXA ECONOMICA FEDERAL (127)		AGÊNCIA Nº 000		AGÊNCIA Nº 000		AGÊNCIA Nº 000	
LUGAR Nº 000		LUGAR Nº 000		LUGAR Nº 000		LUGAR Nº 000	
(Informe o dígito de controle)		(Informe o dígito de controle)		(Informe o dígito de controle)		(Informe o dígito de controle)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, cumprada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

João Pessoa 19 de 10

de 3047

Xpando 2020 da Silva
Carimé - Assinatura do Beneficiário

 Campo 2: Assinatura do Representante Legal

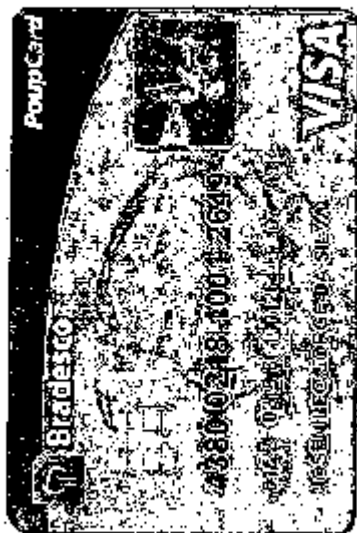
EAFPECO\Y03\520-7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/09/2019 11:31:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091711314760900000023707762>
 Número do documento: 19091711314760900000023707762

Num. 24488213 - Pág. 2

20



24





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Ocorrência nº. 690/2017

Aos quinze dias de agosto de DOIS MIL E dezessete, nesta cidade de PEDRAS DE FOGO/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Exmo(a). **PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrevê(o) do seu cargo, ai, por volta 11h:10min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

JOSENILDO JORGE DA SILVA, Identidade nº 1.809.927-SDS/PB, CPF nº 980.226.794-53, nacionalidade brasileiro, estado civil: casado, profissão: agricultor, filho(a) de Ivanildo Jorge da Silva e de Celia Maria da Silva, natural de São Miguel de Taipá/PB, nascido(a) em 27/12/1972 (44 anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Mata de Vara, tendo como ponto de referência: zona rural, na cidade de Pedras de Fogo/PB, fone(s) para contato: 83-9-8175-1110.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE VEÍCULO;
- 2) DATA DO FATO: 8 de agosto de 2017;
- 3) HORÁRIO: 0h:0min;
- 4) LOCAL: Zona rural de Pedras de fogo/PB.

5) BREVE RESUMO DO FATO:

Afirma a noticante que no dia 08/08/2017 por volta das 06:00 horas quando pilotava a sua motocicleta de placa QFR-7164/PB, RENAVAM 1126407388, registrada em nome do noticante, na zona rural de pedras de Fogo/PB, quando uma outra motocicleta atravessou na sua frente e colidiu com a motocicleta que o noticante conduzia, vindo a cair em solo, vindo a ser socorrido para o hospital de trauma em João Pessoa/PB, onde foi atendido com várias lesões.

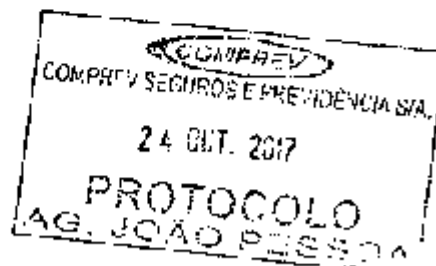
6) OBSERVAÇÕES:

NADA CONSTA

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticante, e por mim, escrevê(o) que digitei.

JOSENILDO JORGE DA SILVA
JOSENILDO JORGE DA SILVA
Comunicante

[Assinatura]
Escritor/Agente
Matrícula nº 135.591-1



Rua Dr. Manoel Alves, 191, Centro, Pedras de Fogo/PB. CEP: 58.328-000
Fone: (81) 3635-1304

Boletim de ocorrência



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Josénildo Jorge da Silva, portador da carteira de identidade nº 1809927 e inscrito na CPF/ME sob o nº 980.226.794-53, residente e domiciliado na Sítio Mata de Vento, s/n, Cidade Pedras de Fogo, Estado Pernambuco, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- () Não há estabelecimento do IML no município de minha residência; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☒ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Declaração de Inexistência de IML



Josénildo Jorge da Silva

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Pedras de Fogo, 15/08/2017

Local e data



5



Ato declaratório



Onze Virgínia Brindes

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Hilarito Lacerda

Com provação do ato declaratório



GOVERNO
DA PARAÍBA

Av. GREGÓRIO LIOBDA, 34 - PEDRO CONDOM - CNPS: 122012 - Tel: 8332102700

Boletim de Atendimento: 1019056



Identificação do paciente			
ID 1133860	Nome JOSE LUIZ JORGE DA SILVA	Sexo Masculino	
Data do nascimento 27/12/1972	Idade 46 anos 7 meses 12 dias	Estado civil	Religião
Mãe CELIA MARIA DA SILVA		Pai JAMILEDO JORGE DA SILVA	
Localidade SÃO MIGUEL DE TAPUI		Residência (Família) ROSEANE DA SILVA - ESPOSOLV	
CPF 03338600	CPF Mãe 998110023	CPF Pai	CPF Mãe
Nome do documento (RG IDENTIDADE)	Número do documento 1302507	Tipo MUNICÍPIO	
Local de procedência SÃO MIGUEL DE TAPUI	Naturalidade SÃO MIGUEL DE TAPUI	UF PB	
Endereço		CEP 58338600	
Município de residência PEDRA DE FOGO		Logradouro NATA DE VASCA	
Número 304		Complemento ZONA RURAL	
Admissão			
Data e Hora 20/08/2017 10:38:39	Número da pulseira 1000006194719	Convênio SUS	
Exatidão da FOTOGRAFIA GERAL		Clínica	
Classificação de risco		Origem do paciente RUA	
Caracter de atendimento		Motivo de atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	
Indicadores de transporte		Detalhe de acidente MOTO X MOTO	
Caso clínico Não	Plano de saúde Não	Via de emergência Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU		Local de transporte	
Sinais Vitais			
PA 120	FC 70	PR 77	Temperatura 37,0
Exames complementares			
Rim X []	Sangue []	Urina []	ECG []
Outros exames []			
Diagnóstico			
Assinado por ALYSSON JOSE LIMA DA SILVA			

Do: 45 por cento ECG apresenta: normal em
geral, com todos os segmentos segun recomendados

IMPRESSO
COMPREV SEGUROS E PREVIDENCIA
24 OUT. 2017
PROTOCOLO
AG. JOAO PESSOA

08/08/2017 10:53



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/09/2019 11:31:47

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091711314760900000023707762

Número do documento: 19091711314760900000023707762

Classe Fútbol: RESIDENCIAL RESIDENCIAL / Moricaba
Roleiro: C7 001-409-3100
Nº do Mod: dor 00005182510

Comptroller of the Treasury



CHOCOMAABING: WITH SUICIDE CHIEF
 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837.

NO. 0-20 873,952

0800 083 0196 - ligação gratuita - www.ene-gisa.com.br

10% (INBASE CONSUMIDORA)

5/280012-6

Control de Contato

Projetos da Quilombo Anísio de Fátima
 O volume previsto no Lei 12.007 em 29 de julho de 2009
 informamos e recebemos das empresas interessadas as
 empresas requerentes de crédito de uma unidade
 consumidora medidas no ano de 2015 a 2016 e nos
 de um. Esta elaboração surgiu para a comprovação
 do cumprimento das obrigações em um período de
 trabalho dos instrumentos legais e dos dados de
 a que se refere, entre outras disposições.

| DISTRIBUTION OF QUANTITIES | | DISTRIBUTION OF QUANTITIES | |
|----------------------------|---------|----------------------------|---------|
| QUANTITY | PERCENT | QUANTITY | PERCENT |
| ONE | 9.5 | ONE | 9.5 |
| TWO | 9.5 | TWO | 9.5 |
| THREE | 9.5 | THREE | 9.5 |
| FOUR | 9.5 | FOUR | 9.5 |
| FIVE | 9.5 | FIVE | 9.5 |
| SIX | 9.5 | SIX | 9.5 |
| SEVEN | 9.5 | SEVEN | 9.5 |
| EIGHT | 9.5 | EIGHT | 9.5 |
| NINE | 9.5 | NINE | 9.5 |
| TEN | 9.5 | TEN | 9.5 |

10/05/2017 16:05:20
 10/05/2017 16:05:20
 10/05/2017 16:05:20

DATA REPUBLICAÇÃO: 12/06/2017

Finanças do Consumo e WWF | www.financasdoconsumo.org.br

| | |
|---------|-----|
| APR2017 | 104 |
| MAY2017 | 120 |
| JUN2017 | 183 |
| JAN2017 | 153 |
| FEB2016 | 92 |
| MAR2016 | 281 |
| OUT2016 | 230 |
| SET2016 | 87 |
| NOV2016 | 168 |
| JUL2016 | 125 |
| JUN2015 | 891 |
| MAR2015 | 406 |

NOISE 11 TIMES VTCG 0.256 KHZ

| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) | % |
|--|-------------|--------|
| SEMPRE DEB. DOB. E IRACAO DA LINEA RESERVADA | 24.10 | 21.21 |
| CONTA DE MURTO | 75.81 | 72.29 |
| SEMPRE DOB. DE TRANSFERENCIA | 9.80 | .48 |
| ENCARGOS DE FORTA S | 27.20 | 1.23 |
| IMPORTE DE DIRETOS E LINDACAO | 102.00 | 39.60 |
| OUTROS SERVIÇOS | 0.00 | 0.00 |
| TOTAL | 246.91 | 100.00 |

...vercelo de la vida de la persona, en la que se encuentra el...

| ANALYST | | DATE | | | |
|----------|-------|----------|-------|-------|----------|
| NAME | LEADS | NAME | LEADS | PLANT | QUANTITY |
| 11/04/17 | 2984 | 12/05/17 | 8330 | 1 | 200 3' |

[illegible]

22 AUG 1967 2207
PHOTO COPY
AG 3540

| | BASE DE CÁLCULO | ALÍQUOTA | VALOR R\$ |
|--------|-----------------|----------|-----------|
| ICMS | 232,37 | 27,00% | 62,73 |
| PIS | | 1,0574% | + 2,30 |
| COFINS | 232,37 | 3,0428% | 11,52 |

Kass, vada de FISCO

VENCIMENTO: 25/05/2017 **TOTAL A PAGAR:** R\$ 256,80

Energisa
Paralimã

ANA GLORIA DA SILVA CAMARA
Roteiro: 07-001-009-0140
8050000002-0 080010000-6 020010001-7-0 05700010019-8

15





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221234 (a: 0800 221205 exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação do sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCUMENTALASPA?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da boxa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização ao Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização das atividades de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penalidades administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/96.

Pelo exposto, eu, Ana Glória da Silva Câmara inscrita (a) no CPF sob o nº 265.003.914-00
na qualidade de Procurador (a) Intermidiário (a) do Beneficiário (a) João Pessoa inscrito (a) no CPF sob o nº 980.226.794-53, do sinistro de DPVAT cobertura Indenizável de Vitima João Pessoa inscrito (a) no CPF sob o nº 980.226.794-53, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas de lei e para fins de prova de residência junto à Seguradora LIDER DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 293 do Código Penal.

| | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| Endereço
<u>Rua da República</u> | Número
<u>390</u> | Complemento
_____ |
| Cidade
<u>Maradour</u> | Estado
<u>Pernambuco</u> | CPF
<u>59010-180</u> |
| Local
_____ | Telefone comercial (DDD)
_____ | Telefone celular (DDD)
_____ |

Declarado Circular SUSEP 445/12



João Pessoa 19 de Outubro de 2017
Local e Data

Ana Glória da Silva Câmara
Assinatura do Declarante

DLDR/C01 V001/2017



Documentação médica - hospital



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR NUNES MOUTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

| | |
|--------------------|--------------------------|
| NOME DO PACIENTE | JOSENILDO JORGE DA SILVA |
| DATA DE NASCIMENTO | 27/12/72 |
| NOME DA MÃE | CÉLIA MARIA DA SILVA |

DADOS EXTRAÍDOS

| | |
|------------------------|---|
| BOLETIM DE ENTRADA N.º | 1.019.056 |
| DATA DO ATENDIMENTO | 08/08/17 |
| HORA DO ATENDIMENTO | 10:38 |
| MOTIVO DO ATENDIMENTO | ACIDENTE DE MOTOCICLETA |
| DIAGNÓSTICO (S) | FRATURA DE OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ + FRATURA DE SEIOS MAXILARES |
| CID 10 | S02.7 |

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, nega perda da consciência, ferimento corto-contuso em face, abdômen sem alterações. Glasgow 15. Fraturas das paredes posteriores dos seios maxilares + fraturas dos ossos próprios do nariz.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

tomografia computadorizada de crânio
RX de ossos da face

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura das paredes posteriores dos seios maxilares das lâminas pterigopalatina e dos ossos próprios do nariz.

TRATAMENTO:

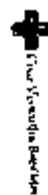
Sutura do ferimento. Tratamento conservador de fraturas de ossos da face.

| | |
|------------------|----------|
| ALTA HOSPITALAR: | 08/08/17 |
| DATA DA EMISSÃO: | 25/09/17 |

Dr. Jpsé de Almeida Braga
CRM 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DVL, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde

GOVERNO
DO ESTADO
DA PARAÍBA

REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

| | | |
|----------------------------|---------|-----------------|
| Nome | | |
| JOSÉMILDO CORREIA DA SILVA | | |
| Data da | Nº | Procedimento |
| 27/12/1972 | 1015055 | Exame de Imagem |
| Motivo da solicitação | | |

EXAME DE IMAGEM
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO
TAD (DENSIDADE DE OSSOS DA FACE (MIL + LATERAL + IERIZ))

| | |
|--------------|------------|
| RAIOB-X | |
| TIPO | 08108/117 |
| DATA | 08/10/1972 |
| HORA | 14h |
| NOME TÉCNICO | ASS. |

| |
|---|
| Assinatura do Médico |
| Assinatura do Contador de Profissionais |
| 08 de Agosto de 2017 |

| | |
|--------------|------------|
| TOMOGRAFIA | |
| TIPO | 08108/117 |
| DATA | 08/10/1972 |
| HORA | 14h |
| NOME TÉCNICO | ASS. |

| |
|-----------------------------------|
| COMPREV |
| CUMPREV SEGUROS E PREVIDENCIA SIA |
| 24 OUT. 2017 |
| PROTOCOLO |
| AG JOAO PESSOA |

5





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAIBA

ÁREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, SN. PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

| | | | |
|--------------------------------------|-----------------------------------|---|-----------------------------|
| Paciente
JOSENILDO JORGE DA SILVA | BAS
1013056 | Data/Hora Entrada
09/09/2017 10:38:36 | Data Saída |
| Data de Nascimento
27/12/1972 | Idade
44 | Sexo
Masculino | CNR |
| Mãe
CELIA MARIA DA SILVA | Endereço
MATA DE VARA, SN | Bairro
ZONA RURAL | Município
PEDRAS DE FUGA |
| Arbitrado
MOTO X MOTO | Evento
ACIDENTE DE MOTOCICLETA | Profissional
INNATRA LISLEY MANOELA XAVIER | UF
PB |
| Classificação
09/09/2017 10:38:36 | | Data/Hora Prescrição
09/09/2017 11:09:39 | R# Cons. Regional
180741 |

Anamnese

PACIENTE VITIMA DE COLISÃO MOTO MOTO HA 3H COM TCE. RELATA VÔMITOS, MEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA, APRESENTA LESÃO CORTOCONTUSA EM FACE, ARD FLACIDO E INDOLOR. TORAX, MISS E MMII SEM ALTERAÇÕES. NENHA ALERGIA.

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO, ADMINISTRAR 500.0 ML VIA E.V., ACM, 9.0 (NOTSM).
DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2.0 ML VIA E.V., AGORA

CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER BUCOMAXILO
SOLICITAÇÃO DE PARECER NEUROCIURGIA
SUTURA DE FERIMENTO, (OBSERVAÇÕES: FACE)

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO
RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MH + LATERAL + HIRTZ)

CID10

| Código | Descrição |
|--------|---|
| T07 | Traumatismo múltiplos não especificados |

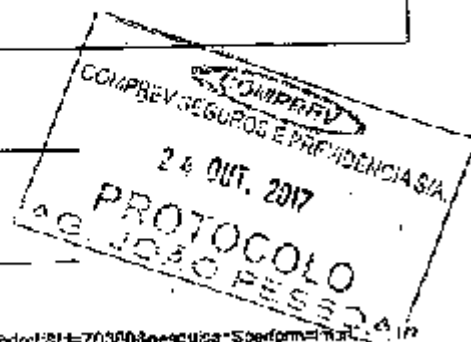
Conduta

Em observação

Dr. INNATRA LISLEY MANOELA XAVIER
CRM-PB 20.141

INNATRA LISLEY MANOELA XAVIER
(180741)

JOSENILDO JORGE DA SILVA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA

Serviço Social

FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES

| | |
|------------------|--------------------------|
| Nome | 08/08/17 |
| Nome do Paciente | Guilherme Jorge da Silva |
| Sexo | |
| Idade | |
| Clínica | |

QUADRO DE EXAME FÍSICO

- Paciente vitais estáveis e normais.
 - BCG, cicatriz, Glasgow 15.
 - D. faringite com tonsilite aguda sem supuração amigdalite (E)
 - D. sinuopneumonia
 - PA = 80/50 (admissão)
 - FC = 86 bpm
 - SPO2 = 98% (em ar ambiente)
 - Hb = 320
 - PA = 120/80 mmHg (após 50ml SF)
- HD - TCE
- Silvestre avaliação da neurologia / BUIF

Dr. José Roberto Araújo Jr.
CRM 7826-PB

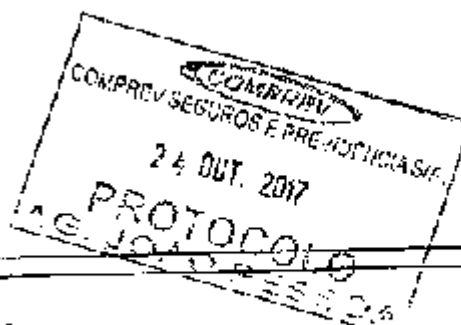
08-100-2017

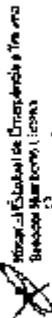
Assinatura do Responsável

Assinatura do Paciente

M. Z. E. S. M. V.

Serviço Social





**GOVERNO
DA PARAIBA**

310 ORESTES RECA S/A - PEDRO GONDIM - JOÃO PESSOA - PB - 58031090

PRESCRIÇÃO MÉDICA

MEICAMENTOS PRESCRITOS

11/02/2017

146) Re: 2713
7505080000
INVEST. TRADE

Assinatura e Carimbo do Proferido

MANUEL J. GASTON, JR.

3857 807

24 OCT. 2017

24 OCT 1964
PROTOCOL
OAC PEE

COMPROV. SEC. SEGUR. E PREVID. CIV. 24 OUT. 2017 PROTOCOLO DE 2016 PEEB





Cruz Vermelha Paranaense



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Sociedade Humberto Lucchesi



GOVERNO
DA PARAÍBA

SALA DE OBSERVAÇÃO ÁREA VERDE

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO CONDIM, JOÃO PESSOA - PB. 58031090

Tel: 32165700

ONES: 2778586

| | | | |
|--|-----------------------------------|---|--|
| Paciente
JOSEILDO JORGE DA SILVA | BAE
1019056 | Data/Hora Entrada
03/08/2017 10:30:36 | Data Baixa |
| Data do Nascimento
27/12/1972 | Idade
44 | Sexo
Masculino | CNPJ |
| Mãe
CELIA MARIA DA SILVA | | | Telefone de Contato
(63) 9918610023 |
| Endereço
MATA DE VARA, S/N | Bairro
ZONA RURAL | Município
PÉCERAS DE FOGO | UF
PB |
| Veículo
MOTO X MOTO | Motivo
ACIDENTE DE MOTOCICLETA | Profissão
GEORGE DE ALBUQUERQUE C MENDES | Nº Cens. Regional
3346/PB |
| Data/Hora Classificação
03/08/2017 10:39:36 | | Data/Hora Prescrição
06/08/2017 15:33:42 | |

Anamnese

TCC LEVE SEM QUEIMAS NEUROLÓGICAS NO MOMENTO SEM CERVICALGIA SÓCUT CERVICAL SEM FRATURA TCC SEM ANORMALIDADES INTRACRANIANAS RELACIONADAS AO TCC CD: ALTA DA RCR

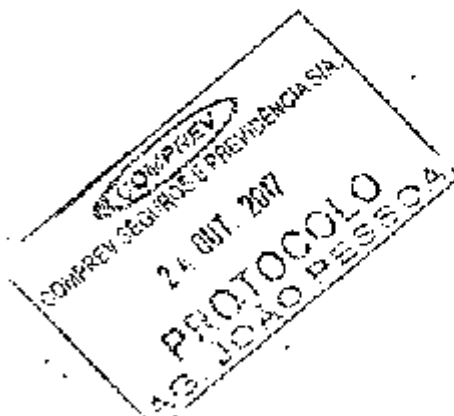
Conduta

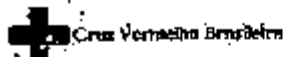
Em observação

George Mendes
Assinatura Eletrônica
Data 03/08/2017

GEORGE DE ALBUQUERQUE C MENDES
(3346/PB)

JOSEILDO JORGE DA SILVA





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

SALA DE OBSERVAÇÃO ÁREA VERDE

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32166700

CNES: 2778696

| | | | |
|---|--|--|--|
| Paciente
JOSENILDO JORGE DA SILVA | BAE
1019050 | Data/Hora Entrada
28/08/2017 10:38:36 | Data Saída |
| Data de nascimento
27/12/1972 | Idade
44 | Sexo
Masculino | Telefone do Contato
(83) 991810023 |
| Mão
DESA | | | Prontuário |
| Endereço
MATA DE VARA, S/N | Bairro
ZONA RURAL | Município
PEDRAS DE FOGO | UF
PB |
| Acidente
MOTO X MOTO | Motivo
ACIDENTE DE MOTOCICLETA | Profissional
THASSIO SOUSA DE OLIVEIRA | Nº Cont. Regional
5666/PB |
| Data/Hora Classificação
08/09/2017 16:38:36 | | Data/Hora Prescrição
08/09/2017 15:47:55 | |

Anamnese

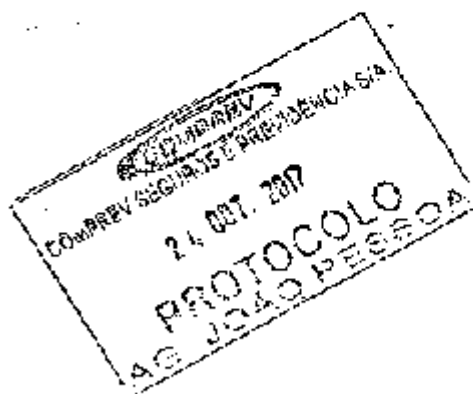
PACIENTE RELATA TER SIDO VÍTIMA DE COLISÃO MOTOXMOTO, HÁ APROXIMADAMENTE 8 HORAS, NEGA EPISÓDIO EMÉTICO E PERDA DE CONSCIÊNCIA, NO MOMENTO, EVOLUI EM LOTE, SUPNEXCO, NORMOCRADO, AFEBRIL AO TOQUE DISTAL. DEAMBULANTE, AO EXAME FÍSICO, APRESENTA FCC OM CORÇO NASAL-OLPERCULIO (E), AGILIDADE E MOTRICIDADE VISUAL PRESERVADAS, SEM CREPITACÃO NASAL, MOVIMENTOS EXCURSIVOS MANDIBULARES SATISFATORIOS, OCLUSÃO MANTIDA AO EXAME DE IMAGEM, APRESENTA TRAÇOS SUGESTIVOS DE FRATURAS NOS QJPN, CD: II SUTURA DO FCC 2-ORIENTAÇÃO 5-3- ALTA BVA COM RETORNO AGENDADO PARA AMBULATORIO EM HTOP DIA 11/09/2017

Conduta

Paciente encaminhado com sucesso para a seção

Thassio Sousa de Oliveira
Cirurgião Dentista
CRM-PB 5666
THASSIO SOUSA DE OLIVEIRA
(0666701)

JOSENILDO JORGE DA SILVA





**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**

Senador Humberto Lucena

Atendimento: 00000696820

idade: 44 anos

Paciente: JOSENILDO JORGE DA SILVA

Data: 08/08/2017

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Parênquima cerebral com morfologia e coeficientes de atenuação normais.

Tronco cerebral e cerebelo de aspecto conservado.

Não há calcificações patológicas.

Sistema ventricular com morfologia e dimensões normais.

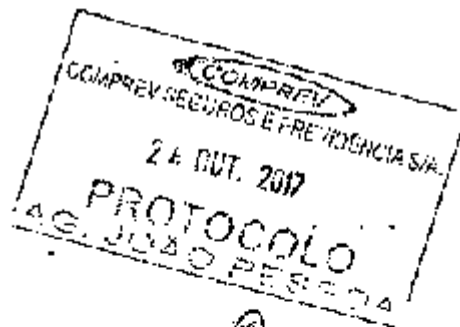
Ausência de sinais de coleções ou processos expansivos intra ou extra-axiais.

Estruturas da linha mediana sem desvios significativos.

Fratura das paredes posteriores dos seios maxilares, das lamelas pterigopalatina e dos ossos próprios do nariz.

Material denso no interior dos seios maxilares, podendo corresponder a hemossinus.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínicos-epidemiológicos do(a) paciente.



Este laudo foi liberado em 11/08/2017 01:25.



Dra. Galba L. O. Aquino
CRM: 5839

33



00000000000000000000000000000000

[illegible]

12



Documentos de identificação



57



| INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO | | | |
|---|---------------------|--|-------------------|
| DUT
 | | QFR7164 | |
| 2017 | | QFR7164 | |
| JOSENILDO JORGE | | Última Licenciamento: 2017
Proprietário: JOSENILDO JORGE
Placa: QFR7164
Combustível: ALCOOL GASOL
Marca/Modelo: HONDA XRE 150
Espécie/Tipo: PASSA / MOTOCICLETA
Ano de Fabricação: 2017
Ano Modelo: 2017
Categoria: PARTICULAR
Cor/Descrição: VERDE
Vencimento Licenciamento: 30/08/2017
Observação:
Restrição:
Financiamento:
Município: PEDRAS DE FOGO
Situação: EM CIRCULAÇÃO
Data da Consulta: 19/10/2017 | |
| PASSA / MOTOCICLETA | ALCOOL GASOL | 2017 | 2017 |
| HONDA XRE 150 | PARTICULAR | VERDE | 30/08/2017 |
| PEDRAS DE FOGO | 19/10/2017 | | |

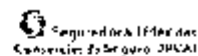

COMPANHIA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
24 OUT. 2017
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

23

19/10/2017 16:38



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

AS-0411324/17
 Vítima JOSENILDO JORGE DA SILVA
 CPF: 980.226.794-53

CPF do: Próprio

Data do Acidente: 08/08/2017
 Titular do CPF: JOSENILDO JORGE DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Bolém de ocorrência
 Comprovação de atendimento
 Declaração de inexistência de IML
 Documentação médico-hospitalar
 Documentos de identificação

Outros



D.T

Outros

ANA GLORIA DA SILVA CAMARA : 365.023.914-00

Comprovante de residência
 Declaração Circular SUSEP 445/12
 Documentos de identificação
 Procuração

JOSENILDO JORGE DA SILVA : 980.226.794-53

Autorização de pagamento
 Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou Ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data de entrega: 24/10/2017
 Nome: ANA GLORIA DA SILVA CAMARA
 CPF(CNPJ): 365.023.914-00

Data do cadastramento: 24/10/2017
 Nome: ADAILTON SANTOS DE OLIVEIRA
 CPF 169.758.064-40

ANA GLORIA DA SILVA CAMARA

ADAILTON SANTOS DE OLIVEIRA





PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Josénilde Jorge da Silva Nacionalidade: Brasileiro
Est.Civil Profissão: _____ Identidade: 1804927
CPF: 480226-794-53 Endereço: Setor mata de
Varva, DTM, Pedras de Fogo, Povo: 98890-5646

OUTORGADO:

Nome: Anna Glória da Silva Diomara
 Nacionalidade: Brasileira Est. Civil: viúva
 Profissão: de lar
 Identidade: 882.979
 CPF: 365.023.914-00 Endereço: R. da República,
399 Centro, Torre Nova

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo me, basante procurador, o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar me perante a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas, afim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório - DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre pericia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato, afim de requerer a indenização do Seguro Obrigatório-DPVAT para a vítima

José Augusto da Silva

João Pessoa, 15/08/2017

Local edata

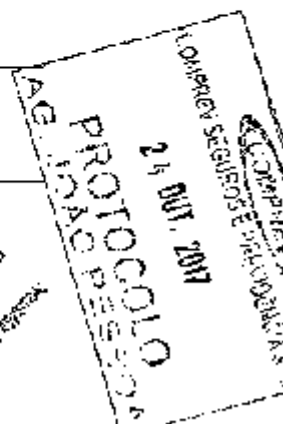
Amorpha fruticosa

Assinatura do Outorgante

(reconocer firma por autenticidade)



5/24/77
5/24/77 10:00 AM to 11:00 AM
BOD 473-20000 10:00 AM to 11:00 AM
10:00 AM

[illegible]Confira a autenticidade em <http://www.medicinal.biotecnologia.com.br>

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.808/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, secretário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.853; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.366; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-6600 aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil nomear propositos para representá-la judicialmente, bem como praticar

Transmitida em 17/09/2019 às 11:31:47 para a Seguradora Lider DPVAT através do portal eletrônico de atendimento ao cliente.





PROCURAÇÃO -

Pe o presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.243.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.608-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 936.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.167-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Drs. **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.692, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.567.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 14º andar - Centro - RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/09/2019 11:31:47





Seguradora Líder · DPVAT

OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900
Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ
MÁRCIO BARBOSA NORTON (X000000A71AD)
Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014. Conf. por:
Eu, testemunho da verdade. Serventia : 8,45
36% ITRFUNDOS : 3,00
Total : 11,45
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EAGM-29273 BNL, EAGM-29274 GUP
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO
Bruno Rodrigo
Belem Gaspar
Escrevente
CBOC 11.14.00181
M. 2013.1.14.00181
OFÍCIO DE NOTAS - F



17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Paula Cristina A.D. Gaspar
Escrevente
CBOC 11.14.00181
M. 2013.1.14.00181
OFÍCIO DE NOTAS - F

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: X000003DFAF6. Conf. por:
Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016.
PAULA CRISTINA A.D. GASPAR-AUT
EBPO-46356 ZRN Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Serventia : 5,09
IJ+FUNDOS : 1,81
Total : 6,90

088674
ACS13501



17^o Ofício de Notas
DA CAPITAL

Certifico e dou fé que o original que foi apresentado, foi de Janeiro de 13 de Junho de 2016.

PAULA CRISTINA A.D. GASPAR-AUT
RTO-Gaspar te em <https://www3.tjri.jus.br/sitedepublico>

EMPD-46363 RTO-Gaspar

CARTÓRIO DO 17^o
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Pádua, Cidreira, A. D. Gaspar

reprodução
FD. Cont. por: fiel do
serventia
TJ-RJ-FUNDOS
Total
13.09
1.81
6.90

000074
ACS1508





© 1998 by John Wiley & Sons, Inc.

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRJ nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MP nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 14 de setembro de 2015.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosana Teclima Salsano, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Roberto Bartoso e Valéria Cainacho Martins Schmitke. Presentes ainda os conselheiros Antonio Carlos de Oliveira Carneiro, Ivan Luiz Goutijo Júnior, Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, Carlos André Guerra Barreiros, Cláudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações e Diretor de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Paoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Retratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade: (i) Reeleger **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº: 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MP sob o nº. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **CARLOS ANDRÉ GUERRA BARREIROS**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MP sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MP sob o nº. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IPR/RJ, inscrito no CPF/MP sob o nº 912.422.937-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MP sob o nº. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2015 até o dia 11 de outubro de 2016, permanecendo no cargo até a investidura dos seus sucessores. Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 1 de 1



 17^o Ofício do Registro da Biblioteca
da Câmara Municipal de São Paulo

Certifico e dou fé que o presente trabalho é a reprodução fiel do original que foi apresentado, em 15 de junho de 2016.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016.

FALLA CRISTINA B.D.-BIB-ACM-AUT

EPFO-46360 DF - consulte em <https://www3.tjro.jus.br/sisrepubblico>

Reprodução fiel do
Total : 5,08
serventia : 1,81
JURADOS : 6,90

OBRIGADA
ACRISBROS



Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estão inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução no. 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Reratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinicius Cataldo de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Carlos André Guerra Barreiros: diretor responsável pelas relações com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12), e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuíram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de cosseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora eleitos declaram não existir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

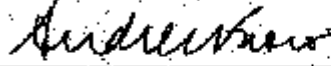
VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva ora eleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015

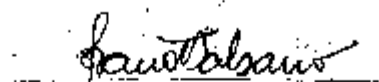
MESA DE TRABALHO:


Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente


André Leal Paoro
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 2 de 3



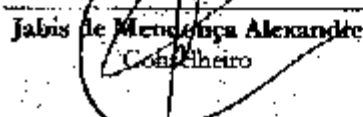

Rosana Techima Salsano
Conselheira Vice-Presidente


Bernardo Dieckmann
Conselheiro


Celso Damasci
Conselheiro

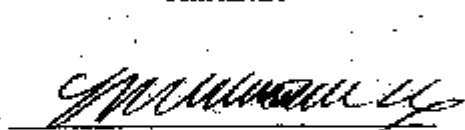

Francisco Alves de Souza
Conselheiro

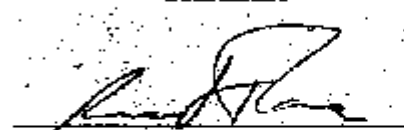

Hélio Hiroshi Kurosaka
Conselheiro


Jairo de Mendonça Alexandre
Conselheiro

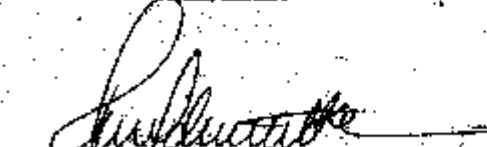

João Gilberto Possiede
Conselheiro


Jorge de Souza Andrade
Conselheiro

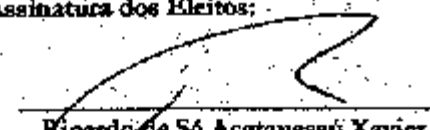

Múcio Novais de Albuquerque
Cavalcanti
Conselheiro


Ricardo José Iglesias Teixeira
Conselheiro


Roberto Barros
Conselheiro


Valéria Camacho Martins Schmitt
Conselheira

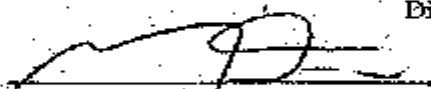
Assinatura dos Eleitos:


Ricardo de Sá Acatavassu Xavier
Diretor Presidente


Carlos André Guerra Higreiros
Diretor


Marcelo Davoli Lopes
Diretor


Claudio Mendes Ladeira
Diretor


Marcus Vinícius Cataldo de Felipe
Diretor

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 3 de 3



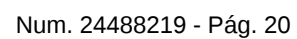


1994-1996, 1997-1998, 1999-2000, 2001-2002, 2003-2004, 2005-2006, 2007-2008, 2009-2010, 2011-2012, 2013-2014, 2015-2016, 2017-2018, 2019-2020, 2021-2022, 2023-2024, 2025-2026, 2027-2028, 2029-2030, 2031-2032, 2033-2034, 2035-2036, 2037-2038, 2039-2040, 2041-2042, 2043-2044, 2045-2046, 2047-2048, 2049-2050, 2051-2052, 2053-2054, 2055-2056, 2057-2058, 2059-2060, 2061-2062, 2063-2064, 2065-2066, 2067-2068, 2069-2070, 2071-2072, 2073-2074, 2075-2076, 2077-2078, 2079-2080, 2081-2082, 2083-2084, 2085-2086, 2087-2088, 2089-2090, 2091-2092, 2093-2094, 2095-2096, 2097-2098, 2099-2100, 2101-2102, 2103-2104, 2105-2106, 2107-2108, 2109-2110, 2111-2112, 2113-2114, 2115-2116, 2117-2118, 2119-2120, 2121-2122, 2123-2124, 2125-2126, 2127-2128, 2129-2130, 2131-2132, 2133-2134, 2135-2136, 2137-2138, 2139-2140, 2141-2142, 2143-2144, 2145-2146, 2147-2148, 2149-2150, 2151-2152, 2153-2154, 2155-2156, 2157-2158, 2159-2160, 2161-2162, 2163-2164, 2165-2166, 2167-2168, 2169-2170, 2171-2172, 2173-2174, 2175-2176, 2177-2178, 2179-2180, 2181-2182, 2183-2184, 2185-2186, 2187-2188, 2189-2190, 2191-2192, 2193-2194, 2195-2196, 2197-2198, 2199-2200, 2201-2202, 2203-2204, 2205-2206, 2207-2208, 2209-2210, 2211-2212, 2213-2214, 2215-2216, 2217-2218, 2219-2220, 2221-2222, 2223-2224, 2225-2226, 2227-2228, 2229-2230, 2231-2232, 2233-2234, 2235-2236, 2237-2238, 2239-2240, 2241-2242, 2243-2244, 2245-2246, 2247-2248, 2249-2250, 2251-2252, 2253-2254, 2255-2256, 2257-2258, 2259-2260, 2261-2262, 2263-2264, 2265-2266, 2267-2268, 2269-2270, 2271-2272, 2273-2274, 2275-2276, 2277-2278, 2279-2280, 2281-2282, 2283-2284, 2285-2286, 2287-2288, 2289-2290, 2291-2292, 2293-2294, 2295-2296, 2297-2298, 2299-2300, 2301-2302, 2303-2304, 2305-2306, 2307-2308, 2309-2310, 2311-2312, 2313-2314, 2315-2316, 2317-2318, 2319-2320, 2321-2322, 2323-2324, 2325-2326, 2327-2328, 2329-2330, 2331-2332, 2333-2334, 2335-2336, 2337-2338, 2339-2340, 2341-2342, 2343-2344, 2345-2346, 2347-2348, 2349-2350, 2351-2352, 2353-2354, 2355-2356, 2357-2358, 2359-2360, 2361-2362, 2363-2364, 2365-2366, 2367-2368, 2369-2370, 2371-2372, 2373-2374, 2375-2376, 2377-2378, 2379-2380, 2381-2382, 2383-2384, 2385-2386, 2387-2388, 2389-2390, 2391-2392, 2393-2394, 2395-2396, 2397-2398, 2399-2400, 2401-2402, 2403-2404, 2405-2406, 2407-2408, 2409-2410, 2411-2412, 2413-2414, 2415-2416, 2417-2418, 2419-2420, 2421-2422, 2423-2424, 2425-2426, 2427-2428, 2429-2430, 2431-2432, 2433-2434, 2435-2436, 2437-2438, 2439-2440, 2441-2442, 2443-2444, 2445-2446, 2447-2448, 2449-2450, 2451-2452, 2453-2454, 2455-2456, 2457-2458, 2459-2460, 2461-2462, 2463-2464, 2465-2466, 2467-2468, 2469-2470, 2471-2472, 2473-2474, 2475-2476, 2477-2478, 2479-2480, 2481-2482, 2483-2484, 2485-2486, 2487-2488, 2489-2490, 2491-2492, 2493-2494, 2495-2496, 2497-2498, 2499-2500, 2501-2502, 2503-2504, 2505-2506, 2507-2508, 2509-2510, 2511-2512, 2513-2514, 2515-2516, 2517-2518, 2519-2520, 2521-2522, 2523-2524, 2525-2526, 2527-2528, 2529-2530, 2531-2532, 2533-2534, 2535-2536, 2537-2538, 2539-2540, 2541-2542, 2543-2544, 2545-2546, 2547-2548, 2549-2550, 2551-2552, 2553-2554, 2555-2556, 2557-2558, 2559-2560, 2561-2562, 2563-2564, 2565-2566, 2567-2568, 2569-2570, 2571-2572, 2573-2574, 2575-2576, 2577-2578, 2579-2580, 2581-2582, 2583-2584, 2585-2586, 2587-2588, 2589-2590, 2591-2592, 2593-2594, 2595-2596, 2597-2598, 2599-2600, 2601-2602, 2603-2604, 2605-2606, 2607-2608, 2609-2610, 2611-2612, 2613-2614, 2615-2616, 2617-2618, 2619-2620, 2621-2622, 2623-2624, 2625-2626, 2627-2628, 2629-2630, 2631-2632, 2633-2634, 2635-2636, 2637-2638, 2639-2640, 2641-2642, 2643-2644, 2645-2646, 2647-2648, 2649-2650, 2651-2652, 2653-2654, 2655-2656, 2657-2658, 2659-2660, 2661-2662, 2663-2664, 2665-2666, 2667-2668, 2669-2670, 2671-2672, 2673-2674, 2675-2676, 2677-2678, 2679-2680, 2681-2682, 2683-2684, 2685-2686, 2687-2688, 2689-2690, 2691-2692, 2693-2694, 2695-2696, 2697-2698, 2699-2700, 2701-2702, 2703-2704, 2705-2706, 2707-2708, 2709-2710, 2711-2712, 2713-2714, 2715-2716, 2717-2718, 2719-2720, 2721-2722, 2723-2724, 2725-2726, 2727-2728, 2729-2730, 2731-2732, 2733-2734, 2735-2736, 2737-2738,

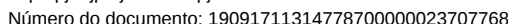
NOME: ANDRÉ ASSIS DE MENDONÇA
 DATA DE NASCIMENTO: 10/05/1980
 ENDEREÇO: RUA DO COMÉRCIO, 100, JARDIM BOA VISTA, SÃO PAULO, SP
 CEP: 01201-000
 TELEFONE: (11) 3456-7890
 E-MAIL: andre.mendonca@exemplo.com.br
 OBJETIVO: VAGA DE ANALISTA DE SISTEMAS
 FORMAÇÃO: GRADUADO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, FAPESP, 2003
 EXPERIÊNCIA: 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
 EMPREGOS ANTERIORES:
 1. EMPRESA ABC - ANALISTA DE SISTEMAS (2005-2008)
 2. EMPRESA XYZ - ANALISTA DE SISTEMAS (2008-2010)
 2005-2008: Desenvolvimento e manutenção de sistemas web em PHP e MySQL.
 2008-2010: Desenvolvimento de aplicativos móveis em Java e Android.
 HABILIDADES: PHP, MySQL, Java, JavaScript, HTML, CSS, Git, Docker, Kubernetes.
 IDIOMAS: Português (Nativo), Inglês (Intermediário).
 CURSOS: Curso de Desenvolvimento de Sistemas, FAPESP, 2004.
 CERTIFICADOS: Certificação em Desenvolvimento de Sistemas, FAPESP, 2005.
 REFERÊNCIAS:
 1. Sr. João da Silva - Gerente Geral da Empresa ABC - (11) 1234-5678
 2. Sr. Maria da Costa - Gerente Geral da Empresa XYZ - (11) 9876-5432
 3. Sr. Roberto da Silva - Gerente Geral da Empresa DEF - (11) 5555-6666
 4. Sr. Carlos da Silva - Gerente Geral da Empresa GHI - (11) 7777-8888
 5. Sr. Ana da Silva - Gerente Geral da Empresa JKL - (11) 9999-0000
 6. Sr. Paulo da Silva - Gerente Geral da Empresa MNO - (11) 1111-2222
 7. Sr. Fernando da Silva - Gerente Geral da Empresa PQR - (11) 3333-4444
 8. Sr. Lucas da Silva - Gerente Geral da Empresa STU - (11) 6666-7777
 9. Sr. Mariana da Silva - Gerente Geral da Empresa VWX - (11) 8888-9999
 10. Sr. Rafael da Silva - Gerente Geral da Empresa YZA - (11) 0000-1111
 11. Sr. Gabriel da Silva - Gerente Geral da Empresa BCD - (11) 2222-3333
 12. Sr. Sofia da Silva - Gerente Geral da Empresa EFG - (11) 4444-5555
 13. Sr. Mateus da Silva - Gerente Geral da Empresa HIJ - (11) 6666-7777
 14. Sr. Nícolas da Silva - Gerente Geral da Empresa KLM - (11) 8888-9999
 15. Sr. Vinicius da Silva - Gerente Geral da Empresa NOP - (11) 0000-1111
 16. Sr. Pedro da Silva - Gerente Geral da Empresa QRS - (11) 2222-3333
 17. Sr. João da Silva - Gerente Geral da Empresa TUV - (11) 4444-5555
 18. Sr. Maria da Silva - Gerente Geral da Empresa WXY - (11) 6666-7777
 19. Sr. Roberto da Silva - Gerente Geral da Empresa ZAB - (11) 8888-9999
 20. Sr. Carlos da Silva - Gerente Geral da Empresa CDE - (11) 0000-1111
 21. Sr. Ana da Silva - Gerente Geral da Empresa FGH - (11) 2222-3333
 22. Sr. Paulo da Silva - Gerente Geral da Empresa IJK - (11) 4444-5555
 23. Sr. Fernando da Silva - Gerente Geral da Empresa LMN - (11) 6666-7777
 24. Sr. Lucas da Silva - Gerente Geral da Empresa OPQ - (11) 8888-9999
 25. Sr. Mariana da Silva - Gerente Geral da Empresa RST - (11) 0000-1111
 26. Sr. Rafael da Silva - Gerente Geral da Empresa UVW - (11) 2222-3333
 27. Sr. Gabriel da Silva - Gerente Geral da Empresa XYZ - (11) 4444-5555
 28. Sr. Sofia da Silva - Gerente Geral da Empresa ABC - (11) 6666-7777
 29. Sr. Mateus da Silva - Gerente Geral da Empresa DEF - (11) 8888-9999
 30. Sr. Nícolas da Silva - Gerente Geral da Empresa GHI - (11) 0000-1111
 31. Sr. Vinicius da Silva - Gerente Geral da Empresa JKL - (11) 2222-3333
 32. Sr. Pedro da Silva - Gerente Geral da Empresa MNO - (11) 4444-5555
 33. Sr. João da Silva - Gerente Geral da Empresa PQR - (11) 6666-7777
 34. Sr. Maria da Silva - Gerente Geral da Empresa STU - (11) 8888-9999
 35. Sr. Roberto da Silva - Gerente Geral da Empresa VWX - (11) 0000-1111
 36. Sr. Carlos da Silva - Gerente Geral da Empresa YZA - (11) 2222-3333
 37. Sr. Ana da Silva - Gerente Geral da Empresa BCD - (11) 4444-5555
 38. Sr. Paulo da Silva - Gerente Geral da Empresa EFG - (11) 6666-7777
 39. Sr. Fernando da Silva - Gerente Geral da Empresa HIJ - (11) 8888-9999
 40. Sr. Lucas da Silva - Gerente Geral da Empresa KLM - (11) 0000-1111
 41. Sr. Mariana da Silva - Gerente Geral da Empresa NOP - (11) 2222-3333
 42. Sr. Rafael da Silva - Gerente Geral da Empresa QRS - (11) 4444-5555
 43. Sr. Gabriel da Silva - Gerente Geral da Empresa TUV - (11) 6666-7777
 44. Sr. Sofia da Silva - Gerente Geral da Empresa WXY - (11) 8888-9999
 45. Sr. Mateus da Silva - Gerente Geral da Empresa ZAB - (11) 0000-1111
 46. Sr. Nícolas da Silva - Gerente Geral da Empresa CDE - (11) 2222-3333
 47. Sr. Vinicius da Silva - Gerente Geral da Empresa FGH - (11) 4444-5555
 48. Sr. Pedro da Silva - Gerente Geral da Empresa IJK - (11) 6666-7777
 49. Sr. João da Silva - Gerente Geral da Empresa LMN - (11) 8888-9999
 50. Sr. Maria da Silva - Gerente Geral da Empresa OPQ - (11) 0000-1111
 51. Sr. Roberto da Silva - Gerente Geral da Empresa RST - (11) 2222-3333
 52. Sr. Carlos da Silva - Gerente Geral da Empresa UVW - (11) 4444-5555
 53. Sr. Ana da Silva - Gerente Geral da Empresa XYZ - (11) 6666-7777
 54. Sr. Paulo da Silva - Gerente Geral da Empresa ABC - (11) 8888-9999
 55. Sr. Fernando da Silva - Gerente Geral da Empresa DEF - (11) 0000-1111
 56. Sr. Lucas da Silva - Gerente Geral da Empresa GHI - (11) 2222-3333
 57. Sr. Mariana da Silva - Gerente Geral da Empresa JKL - (11) 4444-5555
 58. Sr. Rafael da Silva - Gerente Geral da Empresa MNO - (11) 6666-7777
 59. Sr. Gabriel da Silva - Gerente Geral da Empresa PQR - (11) 8888-9999
 60. Sr. Sofia da Silva - Gerente Geral da Empresa STU - (11) 0000-1111
 61. Sr. Mateus da Silva - Gerente Geral da Empresa VWX - (11) 2222-3333
 62. Sr. Nícolas da Silva - Gerente Geral da Empresa YZA - (11) 4444-5555
 63. Sr. Vinicius da Silva - Gerente Geral da Empresa BCD - (11) 6666-7777
 64. Sr. Pedro da Silva - Gerente Geral da Empresa EFG - (11) 8888-9999
 65. Sr. João da Silva - Gerente Geral da Empresa HIJ - (11) 0000-1111
 66. Sr. Maria da Silva - Gerente Geral da Empresa KLM - (11) 2222-3333
 67. Sr. Roberto da Silva - Gerente Geral da Empresa NOP - (11) 4444-5555
 68. Sr. Carlos da Silva - Gerente Geral da Empresa QRS - (11) 6666-7777
 69. Sr. Ana da Silva - Gerente Geral da Empresa TUV - (11) 8888-9999
 70. Sr. Paulo da Silva - Gerente Geral da Empresa WXY - (11) 0000-1111
 71. Sr. Fernando da Silva - Gerente Geral da Empresa ZAB - (11) 2222-3333
 72. Sr. Lucas da Silva - Gerente Geral da Empresa CDE - (11) 4444-5555
 73. Sr. Mariana da Silva - Gerente Geral da Empresa FGH - (11) 6666-7777
 74. Sr. Rafael da Silva - Gerente Geral da Empresa IJK - (11) 8888-9999
 75. Sr. Gabriel da Silva - Gerente Geral da Empresa LMN - (11) 0000-1111
 76. Sr. Sofia da Silva - Gerente Geral da Empresa OPQ - (11) 2222-3333
 77. Sr. Mateus da Silva - Gerente Geral da Empresa RST - (11) 4444-5555
 78. Sr. Nícolas da Silva - Gerente Geral da Empresa UVW - (11) 6666-7777
 79. Sr. Vinicius da Silva - Gerente Geral da Empresa XYZ - (11) 8888-9999
 80. Sr. Pedro da Silva - Gerente Geral da Empresa ABC - (11) 0000-1111
 81. Sr. João da Silva - Gerente Geral da Empresa DEF - (11) 2222-3333
 82. Sr. Maria da Silva - Gerente Geral da Empresa GHI - (11) 4444-5555
 83. Sr. Roberto da Silva - Gerente Geral da Empresa JKL - (11) 6666-7777
 84. Sr. Carlos da Silva - Gerente Geral da Empresa MNO - (11) 8888-9999
 85. Sr. Ana da Silva - Gerente Geral da Empresa PQR - (11) 0000-1111
 86. Sr. Paulo da Silva - Gerente Geral da Empresa STU - (11) 2222-3333
 87. Sr. Fernando da Silva - Gerente Geral da Empresa VWX - (11) 4444-5555
 88. Sr. Lucas da Silva - Gerente Geral da Empresa YZA - (11) 6666-7777
 89. Sr. Mariana da Silva - Gerente Geral da Empresa BCD - (11) 8888-9999
 90. Sr. Rafael da Silva - Gerente Geral da Empresa EFG - (11) 0000-1111
 91. Sr. Gabriel da Silva - Gerente Geral da Empresa HIJ - (11) 2222-3333
 92. Sr. Sofia da Silva - Gerente Geral da Empresa KLM - (11) 4444-5555
 93. Sr. Mateus da Silva - Gerente Geral da Empresa NOP - (11) 6666-7777
 94. Sr. Nícolas da Silva - Gerente Geral da Empresa QRS - (11) 8888-9999
 95. Sr. Vinicius da Silva - Gerente Geral da Empresa TUV - (11) 0000-1111
 96. Sr. Pedro da Silva - Gerente Geral da Empresa WXY - (11) 2222-3333
 97. Sr. João da Silva - Gerente Geral da Empresa ZAB - (11) 4444-5555
 98. Sr. Maria da Silva - Gerente Geral da Empresa CDE - (11) 6666-7777
 99. Sr. Roberto da Silva - Gerente Geral da Empresa FGH - (11) 8888-9999
 100. Sr. Carlos da Silva - Gerente Geral da Empresa IJK - (11) 0000-1111
 101. Sr. Ana da Silva - Gerente Geral da Empresa LMN - (11) 2222-3333
 102. Sr. Paulo da Silva - Gerente Geral da Empresa OPQ - (11) 4444-5555



ERFD-16364 FU



BR PETROBRAS
 COOPERATION AGENT
 Caixa Postal nº 22.000 15704-001 RJ
 Fone nº 2228827254
 Telex 5101 DE BRASOBR RJ

[illegible]



13 ANOS DE CRIAÇÃO
13 ANOS DE HISTÓRIA
13 ANOS DE TRADIÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

15

R\$ 2,50

PARTE V
PUBLICAÇÕES AFERIDAS

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ACTAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Fúteis

Associação Municipal de Defesa do Rio de Janeiro
O Conselho Municipal de Defesa do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu, em sessão de 15 de março de 2019, aprovar o seguinte: **Plano de Trabalho para o ano de 2019**. O plano de trabalho para o ano de 2019, aprovado em sessão de 15 de março de 2019, tem como objetivo principal a realização de atividades de defesa do Rio de Janeiro, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do patrimônio cultural e ambiental da cidade. O plano de trabalho para o ano de 2019, aprovado em sessão de 15 de março de 2019, tem como eixos principais a defesa do Rio de Janeiro, a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do patrimônio cultural e ambiental da cidade. O plano de trabalho para o ano de 2019, aprovado em sessão de 15 de março de 2019, tem como eixos principais a defesa do Rio de Janeiro, a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do patrimônio cultural e ambiental da cidade.

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras
Associações, Sociedades e Fúteis
Associação Municipal de Defesa do Rio de Janeiro

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras
Associações, Sociedades e Fúteis
Associação Municipal de Defesa do Rio de Janeiro

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras
Associações, Sociedades e Fúteis
Associação Municipal de Defesa do Rio de Janeiro

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras
Associações, Sociedades e Fúteis
Associação Municipal de Defesa do Rio de Janeiro

Associação Municipal de Defesa do Rio de Janeiro

O Conselho Municipal de Defesa do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu, em sessão de 15 de março de 2019, aprovar o seguinte: **Plano de Trabalho para o ano de 2019**. O plano de trabalho para o ano de 2019, aprovado em sessão de 15 de março de 2019, tem como objetivo principal a realização de atividades de defesa do Rio de Janeiro, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do patrimônio cultural e ambiental da cidade. O plano de trabalho para o ano de 2019, aprovado em sessão de 15 de março de 2019, tem como eixos principais a defesa do Rio de Janeiro, a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do patrimônio cultural e ambiental da cidade. O plano de trabalho para o ano de 2019, aprovado em sessão de 15 de março de 2019, tem como eixos principais a defesa do Rio de Janeiro, a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do patrimônio cultural e ambiental da cidade.

Associação Municipal de Defesa do Rio de Janeiro

O Conselho Municipal de Defesa do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu, em sessão de 15 de março de 2019, aprovar o seguinte: **Plano de Trabalho para o ano de 2019**. O plano de trabalho para o ano de 2019, aprovado em sessão de 15 de março de 2019, tem como objetivo principal a realização de atividades de defesa do Rio de Janeiro, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do patrimônio cultural e ambiental da cidade. O plano de trabalho para o ano de 2019, aprovado em sessão de 15 de março de 2019, tem como eixos principais a defesa do Rio de Janeiro, a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do patrimônio cultural e ambiental da cidade. O plano de trabalho para o ano de 2019, aprovado em sessão de 15 de março de 2019, tem como eixos principais a defesa do Rio de Janeiro, a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do patrimônio cultural e ambiental da cidade.

Associação Municipal de Defesa do Rio de Janeiro

O Conselho Municipal de Defesa do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolveu, em sessão de 15 de março de 2019, aprovar o seguinte: **Plano de Trabalho para o ano de 2019**. O plano de trabalho para o ano de 2019, aprovado em sessão de 15 de março de 2019, tem como objetivo principal a realização de atividades de defesa do Rio de Janeiro, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do patrimônio cultural e ambiental da cidade. O plano de trabalho para o ano de 2019, aprovado em sessão de 15 de março de 2019, tem como eixos principais a defesa do Rio de Janeiro, a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do patrimônio cultural e ambiental da cidade. O plano de trabalho para o ano de 2019, aprovado em sessão de 15 de março de 2019, tem como eixos principais a defesa do Rio de Janeiro, a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do patrimônio cultural e ambiental da cidade.

IMPRESSO







Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL USANDO A SEDE POR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídica

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

MP An. Eletrônica

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003111303 - 28/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

| Órgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| JURIS | 570,00 | 570,00 |
| DREI | 21,00 | 21,00 |

Balote(s): 102105004

Hash: ECC52023-0710-4232-8033-7CC9943DA9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento |
|---------------|---------------|-------|---|
| 017 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
| XXX | XXX | XXX | XX |
| XXX | XXX | XXX | XX |
| XXX | XXX | XXX | XX |
| XXX | XXX | XXX | XX |

Representante legal da empresa

| | | |
|-------|----------------------|------------|
| Local | Nome: | |
| | Assinatura: | |
| | Telefone de contato: | |
| Data | E-mail: | |
| | Tipo de documento: | Híbrido |
| | Data de criação: | 24/01/2018 |
| | Data da 1ª entrada: | |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4856AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FDB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o n° de protocolo. Pág. 2/13



JUCERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/09/2019 11:31:48

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091711314808500000023707771>

Número do documento: 19091711314808500000023707771

Num. 24488222 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

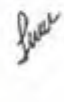
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

| | |
|--|--|
| Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro | |
| Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | |
| NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 | |
| CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. | |
| Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFAD5KCP8FYD5CF69740F233K496APDA80K1F88 | |
| Para validar o documento acesse http://www.jucezja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13 | |



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO | RCA | MANDATO | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tôrres | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente |
| 2 | Helio Bitton Rodrigues | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional) |
| 4 | Milton Bellizia | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Assinaturas manuais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028478-6 Protocolos: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13

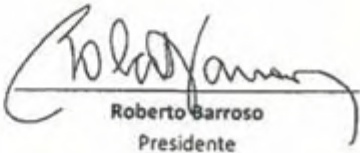


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

| | |
|---|---|
| <p>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD64B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13</p> |  |
|---|---|



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

| | |
|--|--|
| Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro | |
| Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | |
| NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 | |
| CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. | |
| Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56A7ADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8 | |
| Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13 | |



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

| | |
|---|--|
| Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro | |
| Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | |
| NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 | |
| CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. | |
| Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8 | |
| Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 10/13 | |



ACTIVACÃO

No anexo 1º da Portaria SESP/DF nº 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, em 1º de novembro de 2017, no âmbito do Conselho de Administração realizado em 1º de novembro de 2017, foi aprovada a seguinte resolução: "a assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017".

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASTRONÁUTICA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - DIMETRO, saúda de suas atividades, conferidas no § 3º do art. 6º da Lei nº 2.960, de 11 de dezembro de 1973, nos Incisos I e IV do art. 2º da Lei nº 8.033, de 20 de dezembro de 1979, e no inciso V do art. 18 da Constituição Federal da República, aprovada pelo Decreto nº 2.375, de 28 de novembro de 2003.

Considerando o Decreto Federal nº 56.544, de 18 de maio de 1962, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Passageiros;

Correspondente a Paralelos Intermun. n.º 16, de 20 de janeiro de 2014, que aplica os Registos de Avaliação da Condição dos Transportes de Carga Rodoviários Desembarca no Transporte de Produtos Perigosos, publicado no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2014, seção 88, página 48.

Correspondente que o limitou em unidades por lote comercial, comercial, a disposto no 2.º do art. 2º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, não se aplica a situações das unidades e dos equipamentos inadequados destinados a este fim.

de integridade para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rotulados.

Considerando a necessidade de ajuste dos Regimes de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria 10.678/01,

Contribuindo a sustentação da gestão dos Registros de Avaliação da Condição de Especialistas pela Portaria Interam nº 4/2016, assim:

1º - Fica aprovado ao sistema dos Registros de Avaliação da Condição de Especialistas da Comissão Interam, a criação de uma Comissão de Avaliação da Condição de Especialistas da Comissão Interam, denominada de Comissão de Avaliação da Condição de Especialistas da Comissão Interam, criada pela Portaria Interam nº 4/2016, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.interam.pr.gov.br, no endereço eletrônico:

Comissão Nacional de Micrologia, Qualidade e Toxicologia - Interam

Dr. Adilson de Castro, Diretor

| | |
|--|---|
| Diretor de Arquivo do Condiploma - Docuf | Rua Santa Almandina, nº 414 - 3º andar - Rio Com- |
| gride | Cap 28.261-232 - Rio de Janeiro - RJ |
| Ar. 2º Fzcoo arquivadas em Arquivos A e D da Portaria | |
| nº 107236 pelas Arquivos A e D anexos a este Pa- | |
| releto. | |
| Ar. 2º Fzcoo incluídas na Portaria Semcoar nº 1472014 de | |
| Ar. 2º Fzcoo em anexo. Portaria. | |

Art. 4º Fica inserido, no art. 4º da Portaria Interse a.º 14/2014, as seguintes palavras:

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 1, DE 12 JANEIRO, DE 2014

De acorda cu a Reglementa Titoliu Micrologia para a inciderea de combustibilis ligandis, aproada pela Procuradoria s.º A1309 e pela Patente Invenio s.º 52/2004.
E aplicandose a contagem de Processos Invenio s.º 0409471/2017 e do Sistema Operante s.º 000213, mod.

Agree: a família de modais Prime FIER de bomba
válvulas para combustíveis líquidos, marca Gilberto Vazão Re-
al.

Nota: A imagem da porta-motor encontra-se disponível no site
da Internet: <http://www.jornalop.com.br/imagens>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

CIRCULAR Nº 4 DE 11 DE AGOSTO DE 1918.

1. Membros efetivos e suplentes eleitos em 2017 pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com o Edital nº 001/2017, de 12 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de São Carlos, em 15 de maio de 2017.

2. A) Informații realitate la propunere devine un sistem noua mediului și preexistente original de masiv pețitor, disponibil pe pagina de la Ministerul de Interne, pe site-ul <http://www.mai.gov.ro> și la EPDS@TPO.ro sau la scrisori@TPO.ro. B) Informații sunt pe un sistem noua mediului și preexistente original de masiv pețitor, disponibil pe pagina de la Ministerul de Interne, pe site-ul <http://www.mai.gov.ro> și la EPDS@TPO.ro sau la scrisori@TPO.ro.

4. Caso haja, posteriormente, ajuste de erro realizado pelo devedor em nomeação do CT-1, encerra-se manifestar a respeito dentro prazos estabelecidos e esta Secretaria mediante os procedimentos previstos no art. 1º da Lei nº 12.322/2010.

EDUARDO AGOSTINHO DA SILVA

| ANEXO | | | |
|-----------------|---|--------------------|--|
| SITUAÇÃO ATUAL: | | SITUAÇÃO PROPOSTA: | |
| 2017.20 | • Ação polissêmica cível, cível ou no-
cível, ações, ações, ações, ações,
ações, ações, ações, ações,
ações, ações e ações | 2017.20 | Ações polissêmicas, cíveis, cíveis ou não-cíveis, ações, ações, ações,
ações, ações e ações |
| | | 2017.20.1 | Sistema de ações polissêmicas cíveis |
| | | 2017.20.1.1 | Conhecimento de causa |
| | | 2017.20.1.2 | Outros |
| | | Outros | |

This document may be verified as authentic through <http://www.gsi-scholarlink.de/>,
info@gsi.de, +49-0-3761-875-1 or +49-0-3761-875-114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP/Brasil

Empresa: SEGUADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO PRIVAT S/A

NIFE: 333.0026479-6 Zentoploja: 00-2013/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00001143053 e demais constantes do termo de

authentic

Autenticação: f069743867a40220c9dc4b56a9a9e56cf8f05cf69740f233e496afda80e1f98

Para validar o documento acesse <http://www.jucwrja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 6/13



<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091711314808500000023707771>

Número do documento: 19091711314808500000023707771

Num. 24488222 - Pág. 7



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Bernardo F. S. Servaniger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4896508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

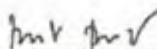
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


FERNANDO F. S. BERWANGER
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

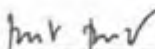
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

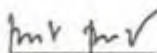
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Suelio Moreira Torres
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

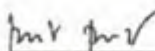
CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

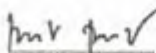
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Bierwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

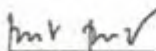
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

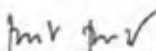
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Bernardo R. S. Benwanger
Secretário Geral

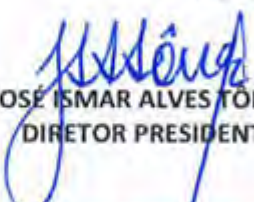
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D799CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016

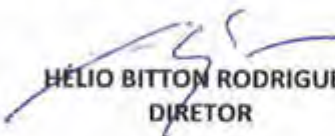


PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

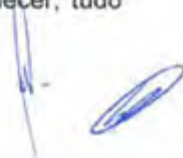
| | | |
|--|--|--------------------|
| 17º  Ofício de Notas
TIA QNTAC | Telefonia: Carlos Alberto Pires Oliveira
Rua do Centro, 63 - Centro - Botafogo - RJ - CEP 20250-000 | AD826590
088674 |
| Requisição por AUTENTICAÇÃO de Firma de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e | | |
| JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X000005294533) | | |
| Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. | | |
| na Testemunha _____ de Verdade. | | |
| Conf. por: _____ | | |
| Serventia _____ | | |
| CNPJ/MF _____ | | |
| Total _____ | | |
| CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
3,9% Escrowista
12396 48002 4444 09077 ME
Aut. 2015 3º Lei 8.936/94 | | |
| Paula Cristina A. D. Gaspar - RUA
RUA SERRA, 100 - CEP 20031-205
https://www.tj-rj.jus.br/s3publico | | |



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807

